

Tabela de Preços de Serviços



Vigente em 12 de agosto de 2020.

Esta Tabela de Preços de Serviços será aplicada a todos os usuários, que, na data do faturamento do serviço, não possuírem acordo individual com a TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

GRUPO	Serviço	Valores
01.	Movimentação de Contêineres (handling out)	Valores
	20' DRY ou REEFER	R\$ 274,16
	40' DRY ou REEFER	R\$ 274,16
	20' OOG	R\$ 400,82
	40' OOG	R\$ 400,82
	20' IMO	R\$ 507,71
	40' IMO	R\$ 507,71

Observações dos serviços do Grupo 01:

01.1 - Os preços acima referem-se ao serviço de movimentação vertical (handling) da pilha/bloco de contêineres para o caminhão de retirada, ou seja, qualquer movimentação posterior ao movimento de depósito na pilha/bloco após descarga do navio, aplicáveis aos fluxos de importação e recebimento de cabotagem pelo modal marítimo.

01.2 - Para contêineres de 10" será cobrado preço equivalente à movimentação de contêiner 20" OOG.

01.3 - Para contêineres OOG, ver item II das Observações Gerais ao final desta tabela.

01.4 - Contêineres classificados com cargas IMO são contêineres que transportam cargas perigosas que exigem manuseio e armazenagem diferenciadas, classificados e segregados segundo as normas de segurança da Organização Marítima Internacional (IMO).

	Movimentação Contêineres Transbordo e Remoção	Valores
02.	20' DRY ou REEFER	R\$ 775,01
	40' DRY ou REEFER	R\$ 1.323,50
	20' OOG	R\$ 1.162,51
	40' OOG	R\$ 1.985,24
	20' IMO	R\$ 775,01
	40' IMO	R\$ 1.323,50

Observações dos serviços do Grupo 02:

02.1 - Transbordo significa a movimentação Navio A (Roll-On / Roll-Off) - Área Primária TCP - Navio B (Roll-On / Roll-Off).

02.2 - Remoção significa a movimentação Navio A (Roll-On / Roll-Off) - Área Primária TCP- Navio A (Roll-On / Roll-Off)

02.3 - Para contêineres de 10' será cobrado preço equivalente à movimentação de contêiner 20' OOG.

02.4 - Contêineres (Flat Rack ou Open Top) destinados ao transporte cargas OOG são contêineres especiais para o acondicionamento de cargas em excesso de medidas, os quais exigem armazenamento especial (não podem ser empilhados), equipamentos e cuidados especiais para seu manuseio (contêiner fora de padrão).

02.5 - Contêineres classificados com cargas IMO são contêineres que transportam cargas perigosas que exigem manuseio e armazenagem diferenciadas, classificados e segregados segundo as normas de segurança da Organização Marítima Internacional (IMO).

03.	Armazenagem Pátio Importação Contêineres DRY 20' e 40' (cheios)/dia	Valores
	Entre 01-10 dias	0,0000%
	Entre 11-20 dias	0,1943%
	Entre 21-30 dias	0,2320%
	A partir de 31 dias	0,2588%
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 01-10 dias	R\$ 0,00
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 11-20 dias (por dia)	R\$ 154,26
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 21-30 dias (por dia)	R\$ 277,67
	Preço Mínimo de Armazenagem: A partir de 31 dias (por dia)	R\$ 277,67

Observações para os serviços do Grupo 03:

03.1 - Os serviços contemplam a guarda, controle e seguro dos contêineres DRY de importação depositados no terminal.

03.2 - Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 10 (dez) dias contados do desembarque do contêiner no terminal, somente se o usuário retirá-lo dentro deste mesmo prazo. Caso o contêiner seja retirado do terminal em prazo superior a 10 (dez) dias, o preço da armazenagem incidirá também sobre os mesmos 10 (dez) dias iniciais.

03.3 - Excedido o prazo do *free time* descrito no item 03.2 acima, será devido o maior valor entre (a) a aplicação dos percentuais deste Grupo (incidente a cada período de 1 (um) dia sobre o valor CIF da mercadoria) e (b) o Preço Mínimo de Armazenagem (por dia).

03.01.	Armazenagem Pátio Importação Contêineres OOG 20' e 40' (cheios)/dia e Carga Geral (Carga de Projeto)	Valores
	Entre 01-10 dias	0,0000%
	Entre 11-20 dias	0,3887%
	Entre 21-30 dias	0,4641%
	A partir de 31 dias	0,5175%
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 01-10 dias	R\$ 0,00
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 11-20 dias (por dia)	R\$ 309,00
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 21-30 dias (por dia)	R\$ 556,00
	Preço Mínimo de Armazenagem: A partir de 31 dias (por dia)	R\$ 556,00

Observações para os serviços do Grupo 03.01:

03.01.1 – Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 10 (dez) dias contados do desembarque do contêiner no terminal, somente se o usuário retirá-lo dentro deste mesmo prazo. Caso o contêiner seja retirado do terminal em prazo superior a 10 (dez) dias, o preço da armazenagem incidirá desde o primeiro dia em qualquer dos cenários acima descritos.

03.01.2 - Excedido o prazo do *free time* descrito no item 03.01.1 acima, será devido o maior valor entre (a) a aplicação dos percentuais deste Grupo (incidente a cada período de 1 (um) dia sobre o valor CIF da mercadoria) e (b) o Preço Mínimo de Armazenagem (por dia).

03.01.3 - O *free time* não se aplica para carga geral (carga break bulk, carga de projeto, etc.). O valor da armazenagem de carga geral será cobrado por dia, independentemente do horário que a mesma for depositada no terminal, ou seja, para prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas será considerado a armazenagem referente a 1 (um) dia.

03.02.	Armazenagem Pátio Importação Contêineres IMO 20'e 40' (cheios)/dia	Valores
	Entre 01-10 dias	0,0000%
	Entre 11-20 dias	0,3887%
	Entre 21-30 dias	0,4641%
	A partir de 31 dias	0,5175%
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 01-10 dias	R\$ 0,00
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 11-20 dias (por dia)	R\$ 309,00
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 21-30 dias (por dia)	R\$ 556,00
	Preço Mínimo de Armazenagem: A partir de 31 dias (por dia)	R\$ 556,00

Observações para os serviços do Grupo 03.02:

03.02.1 – Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 10 (dez) dias contados do desembarque do contêiner no terminal, somente se o usuário retirá-lo dentro deste mesmo prazo. Caso o contêiner seja retirado do terminal em prazo superior a 10 (dez) dias, o preço da armazenagem incidirá desde o primeiro dia em qualquer dos cenários acima descritos.

03.02.2 - Excedido o prazo do free time descrito no item 03.02.1 acima, será devido o maior valor entre (a) a aplicação dos percentuais deste Grupo (incidente a cada período de 1 (um) dia sobre o valor CIF da mercadoria) e (b) o Preço Mínimo de Armazenagem (por dia).

03.02.3 - Caso seja necessário o atendimento de emergência ambiental para contêineres com carga IMO, serão aplicados, por dia, os valores previstos no Grupo 22.

03.03.	Armazenagem Pátio Importação Contêineres Reefer 20' e 40' (cheios)/dia	Valores
	Entre 01-10 dias	0,0000%
	Entre 11-20 dias	0,1943%
	Entre 21-30 dias	0,2320%
	A partir de 31 dias	0,2588%
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 01-10 dias	R\$ 0,00
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 11-20 dias (por dia)	R\$ 154,26
	Preço Mínimo de Armazenagem: Entre 21-30 dias (por dia)	R\$ 277,67
	Preço Mínimo de Armazenagem: A partir de 31 dias (por dia)	R\$ 277,67

Observações para os serviços do Grupo 03.03:

03.03.1 – Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 10 (dez) dias contados do desembarque do contêiner no terminal, somente se o usuário retirá-lo dentro deste mesmo prazo. Caso o contêiner seja retirado do terminal em prazo superior a 10 (dez) dias, o preço da armazenagem incidirá desde o primeiro dia em qualquer dos cenários acima descritos.

03.03.2 - Excedido o prazo do free time descrito no item 03.03.1 acima, será devido o maior valor entre (a) a aplicação dos percentuais deste Grupo (incidente a cada período de 1 (um) dia sobre o valor CIF da mercadoria) e (b) o Preço Mínimo de Armazenagem (por dia).

04.	Armazenagem Pátio Contêineres Vazios por TEU/dia	Valores
	01-02 dias	R\$ 0,00
	A partir de 02 dias	R\$ 6,62

Observações para os serviços do Grupo 04:

04.1 - Os serviços contemplam a guarda, controle e seguro dos contêineres vazios (inclusive contêineres do tipo tanque, mafi, flat rack, etc.) depositados no terminal.

04.2 – Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 2 (dois) dias contados do desembarque do contêiner no terminal, somente se o usuário retirá-lo dentro deste mesmo prazo. Caso o contêiner seja retirado do terminal em prazo superior a 2 (dois) dias, o preço da armazenagem incidirá também os mesmos 2 (dois) dias iniciais.

05.	Armazenagem Pátio Contêiner STD Exportação TEU/dia	Valores
	01-07 dias	R\$ 0,00
	A partir de 7 dias	R\$ 13,20

Observações para os serviços do Grupo 05:

05.1 - Os serviços contemplam a guarda, controle e seguro dos contêineres de exportação depositados no terminal.

05.2 - Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 7 (sete) dias contados do depósito do contêiner no terminal, somente se o usuário embarcá-lo dentro deste mesmo prazo. Se, no período mencionado, houver o cancelamento do embarque e o contêiner for retirado do terminal, haverá cobrança de armazenagem, no valor em dobro, por todo período em que o contêiner permaneceu no terminal (desconsideração da franquia).

05.3 - Se no período em que a unidade estiver armazenada no terminal houver transferência de navio, haverá cobrança simples da armazenagem desde a entrada do contêiner no terminal até o embarque (desconsideração da franquia).

05.4 - Para informações detalhadas sobre rolagem de carga, ver item IV das Observações Gerais ao final desta tabela.

05.01.	Armazenagem Pátio Contêiner REEFER Exportação por TEU/dia (cheios)	Valores
	01-07 dias	R\$ 0,00
	A partir de 7 dias	R\$ 15,88

Observações para os serviços do Grupo 05.01:

05.01.1 - Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 7 (sete) dias contados do depósito do contêiner no terminal, somente se o usuário embarcá-lo dentro deste mesmo prazo. Se, no período mencionado, houver o cancelamento do embarque e o contêiner for retirado do terminal, haverá cobrança de armazenagem, no valor em dobro, por todo período em que o contêiner permaneceu no terminal (desconsideração da franquia).

05.01.2 - Se no período em que a unidade estiver armazenada no terminal houver transferência de navio, haverá cobrança simples da armazenagem desde a entrada do contêiner no terminal até o embarque (desconsideração da franquia).

05.01.3 - Para informações detalhadas sobre rolagem de carga, ver item IV das Observações Gerais ao final desta tabela.

05.02.	Armazenagem Pátio Contêiner IMO Exportação por TEU/dia (cheios)	Valores
	01-07 dias	R\$ 0,00
	A partir de 7 dias	R\$ 19,84

Observações para os serviços do Grupo 05.02:

05.02.1 - Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 7 (sete) dias contados do depósito do contêiner no terminal, somente se o usuário embarcá-lo dentro deste mesmo prazo. Se, no período mencionado, houver o cancelamento do embarque e o contêiner for retirado do terminal, haverá cobrança de armazenagem, no valor em dobro, por todo período em que o contêiner permaneceu no terminal (desconsideração da franquia).

05.02.2 - Se no período em que a unidade estiver armazenada no terminal houver transferência de navio, haverá cobrança simples da armazenagem desde a entrada do contêiner no terminal até o embarque (desconsideração da franquia).

05.02.3 - Para informações detalhadas sobre rolagem de carga, ver item IV das Observações Gerais ao final desta tabela.

05.03.	Armazenagem Pátio Contêiner OOG Exportação por TEU/dia (cheios)	Valores
	01-07 dias	R\$ 0,00
	A partir de 7 dias	R\$ 39,63

Observações para os serviços do Grupo 05.03:

05.03.1 - Não haverá cobrança de armazenagem pelo período inicial de 7 (sete) dias contados do depósito do contêiner no terminal, somente se o usuário embarcá-lo dentro deste mesmo prazo. Se, no período mencionado, houver o cancelamento do embarque e o contêiner for retirado do terminal, haverá cobrança de armazenagem, no valor em dobro, por todo período em que o contêiner permaneceu no terminal (desconsideração da franquia).

05.03.2 - Se no período em que a unidade estiver armazenada no terminal houver transferência de navio, haverá cobrança simples da armazenagem desde a entrada do contêiner no terminal até o embarque (desconsideração da franquia).

05.03.3 - Para informações detalhadas sobre rolagem de carga, ver item IV das Observações Gerais ao final desta tabela.

05.04.	Entrada Antecipada Contêiner Exportação (cheios)	Valores
		Por contêiner 20' ou 40'

Observações para os serviços do Grupo 05.04:

05.04.1 – Este serviço contempla a autorização para ingresso antecipado do contêiner no Terminal anteriormente à abertura dos seus *gates* (que ocorre em 7 (sete) dias prévios ao *deadline*) para a recepção dos contêineres destinados a um determinado navio. As datas de *deadline* do navio e abertura dos *gates* da TCP devem ser previamente consultadas pelo Exportador no Portal do Cliente (<https://portal.tcp.com.br/programacao/pn>).

05.04.2 - O pagamento pelo serviço descrito no item 05.04.01 não isenta o Exportador do pagamento pela armazenagem quando esta for excedente ao período de 7 (sete) dias (o período de armazenagem é contado a partir do ingresso do contêiner no Terminal até a data do seu carregamento no navio).

05.04.3 - Este serviço não possui qualquer correlação ou vinculação com o período de franquia de armazenagem de 01-07 dias (*free time*) oferecido pela TCP, sendo devido o seu pagamento pelo Exportador.

06.	Armazenagem carga solta de importação/exportação (Armazém)/dia	Valores
	Entre 01-30 dias	0,1302%
	Entre 31-60 dias	0,2591%
	Entre 61-90 dias	0,5181%
	A partir de 91 dias	1,0360%
	Valor mínimo de armazenagem por lote	R\$ 638,16

Observações para os serviços do Grupo 06:

06.1 - Os serviços contemplam a recepção, controle e seguro dos contêineres e cargas depositadas no Armazém, inclusive em operações de *cross docking* exclusivas para contêineres de propriedade do terminal.

06.2 - Os valores acima são aplicáveis exclusivamente para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.)

06.3 - Os percentuais deste Grupo aplicam-se a cada período de 1 (um) dia sobre o valor CIF da mercadoria, independentemente do intervalo de tempo dentro do dia em que a carga ficou depositada no Armazém, ou seja, para prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas será considerado a armazenagem equivalente a 1 (um) dia.

06.4 - Para as cargas que permanecerem um período inferior a 3 (três) dias no armazém (para fins de vistoria), será aplicado o valor mínimo de armazenagem deste item, acrescido do valor integral do período de permanência no Terminal de acordo o Grupo 3 desta Tabela de Preços e Serviços.

06.01	Armazenagem Área Segregada ANVISA	Valores
	Entre 01-30 dias	0,1285%
	Entre 31-60 dias	0,2561%
	Entre 61-90 dias	0,5122%
	A partir de 91 dias	1,0241%
	Valor Mínimo	R\$ 1.929,39

Observações para os serviços do Grupo 06.01:

06.01.1 - Os serviços contemplam o depósito, guarda, controle, refrigeração, seguro da carga manuseada e depositada para a área segregada.

06.01.2 - Os valores acima são aplicáveis para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

06.01.3 - Os percentuais deste Grupo aplicam-se a cada período de 1 (um) dia ou fração sobre o valor CIF da mercadoria e deverão observar o valor mínimo do serviço.

06.02	Armazenagem Câmara Frigorífica	Valores
	Entre 01-30 dias	0,1285%
	Entre 31-60 dias	0,2561%
	Entre 61-90 dias	0,5122%
	A partir de 91 dias	1,0241%
	Valor Mínimo	R\$ 2.946,45

Observações para os serviços do Grupo 06.02:

06.02.1 - Os serviços contemplam o depósito, guarda, controle, controle de temperatura, seguro da carga manuseada para a câmara frigorífica.

06.02.2 - Os valores acima são aplicáveis para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

06.02.3 - Os percentuais deste Grupo aplicam-se a cada período de 1 (um) dia ou fração sobre o valor CIF da mercadoria e deverão observar o valor mínimo do serviço.

07.	Desova ou Ova de Contêiner para/em Armazém ou Contêiner	Valores
	Contêiner 20' paletizado	R\$ 1.535,54
	Contêiner 40' paletizado	R\$ 1.700,95

Observações para os serviços do Grupo 07:

07.1 - Os valores englobam os serviços de handling in/out para o Armazém (pátio-armazém-pátio) ou para contêineres de propriedade do terminal (cross docking). Complementam os serviços o manuseio, controle e seguro das cargas direcionadas para depósito no Armazém ou contêineres do terminal. Não estão inclusos neste serviço a armazenagem da carga solta, os quais serão devidas pelo usuário de acordo com o Grupo 06 desta tabela.

07.2 - Os valores acima são aplicáveis para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

07.3 - No caso de embalagens e suportes de madeira que apresentarem não-conformidade, haverá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores deste Grupo para a realização da operação de dissociação da madeira/carga. O cliente permanecerá com a obrigação de efetuar a correta destinação das embalagens e suportes de madeira nos termos da legislação aplicável.

07.01	Desova ou Ova de Contêiner para/em Armazém ou Contêiner	Valores
	Contêiner 20' não paletizado	R\$ 1.815,36
	Contêiner 40' não paletizado	R\$ 2.030,77

Observações para os serviços do Grupo 07.01:

07.01.1 - Os valores englobam os serviços de handling in/out para o Armazém (pátio-armazém-pátio) ou para contêineres de propriedade do terminal (cross docking). Complementam os serviços o manuseio, controle e seguro das cargas direcionadas para depósito no Armazém ou contêineres do terminal. Não estão inclusos neste serviço a armazenagem da carga solta, os quais serão devidas pelo usuário de acordo com o Grupo 06 desta tabela.

07.01.2 - Os valores acima são aplicáveis exclusivamente para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

07.01.3 - Incidirá preços de Armazenagem carga solta de importação/exportação (Armazém) (Grupo 06) por todo o período que a bagagem desacompanhada (mudança) permanecer em armazém para a inspeção física pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

07.01.4 - Dependendo da carga verificada no *packing list* do contêiner no ato da desova, o TCP poderá comunicar o usuário acerca da impossibilidade da realização da desova em razão da ausência de condições técnicas para o seu correto e seguro manuseio, sendo permitida ao usuário, às suas expensas, a alocação dos recursos necessários para a movimentação da carga.

07.01.5 - No caso de embalagens e suportes de madeira que apresentarem não-conformidade, haverá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores deste Grupo para a realização da operação de dissociação da madeira/carga. O cliente permanecerá com a obrigação de efetuar a correta destinação das embalagens e suportes de madeira nos termos da legislação aplicável.

07.02	Desova (Parcial) ou Ova (Parcial) de Contêiner para/em Armazém ou Contêiner	Valores
	Contêiner 20' paletizado	R\$ 1.314,52
	Contêiner 40' paletizado	R\$ 1.432,56

Observações para os serviços do Grupo 07.02:

07.02.1 – Os valores englobam os serviços de *handling in/out* para o Armazém (pátio-armazém-pátio) ou para contêineres de propriedade do terminal (*cross docking*). Complementam os serviços o manuseio, controle e seguro das cargas direcionadas para depósito no Armazém ou contêineres do terminal. Não estão inclusos neste serviço a armazenagem da carga solta, os quais serão devidas pelo usuário de acordo com o Grupo 06 desta tabela.

07.02.2 – Os valores acima são aplicáveis exclusivamente para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

07.02.3 – Define-se por "Parcial" a desova ou ova referente até 50% (cinquenta por cento) do volume da carga containerizada, que por motivos operacionais não seja possível a sua retirada ou recolocação total.

07.02.4 – Dependendo da carga verificada no *packing list* do contêiner no ato da desova, o TCP poderá comunicar o usuário acerca da impossibilidade da realização da desova em razão da ausência de condições técnicas para o seu correto e seguro manuseio, sendo permitida ao usuário, às suas expensas, a alocação dos recursos necessários para a movimentação da carga.

07.02.5 - No caso de embalagens e suportes de madeira que apresentarem não-conformidade, haverá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores deste Grupo para a realização da operação de dissociação da madeira/carga. O cliente permanecerá com a obrigação de efetuar a correta destinação das embalagens e suportes de madeira nos termos da legislação aplicável.

07.03	Desova (Parcial) ou Ova (Parcial) de Contêiner para/em Armazém ou Contêiner	Valores
	Contêiner 20' não paletizado	R\$ 1.521,80
	Contêiner 40' não paletizado	R\$ 1.679,66

Observações para os serviços do Grupo 07.03:

07.03.1 – Os valores englobam os serviços de *handling in/out* para o Armazém (pátio-armazém-pátio) ou para contêineres de propriedade do terminal (*cross docking*). Complementam os serviços o manuseio, controle e seguro das cargas direcionadas para depósito no Armazém ou contêineres do terminal. Não estão inclusos neste serviço a armazenagem da carga solta, os quais serão devidas pelo usuário de acordo com o Grupo 06 desta tabela.

07.03.2 – Os valores acima são aplicáveis exclusivamente para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

07.03.3 – Define-se por "Parcial" a desova ou ova referente até 50% (cinquenta por cento) do volume da carga containerizada, que por motivos operacionais não seja possível a sua retirada ou recolocação total.

07.03.4 - Dependendo do conteúdo verificado no *packing list* do contêiner no ato da desova, o TCP poderá comunicar o usuário acerca da impossibilidade da realização da desova em razão da ausência de condições técnicas para o seu correto manuseio.

07.03.5 - No caso de embalagens e suportes de madeira que apresentarem não-conformidade, haverá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores deste Grupo para a realização da operação de dissociação da madeira/carga. O cliente permanecerá com a obrigação de efetuar a correta destinação das embalagens e suportes de madeira nos termos da legislação aplicável.

07.04	Utilização da Doca - Câmara Refrigerada	Valores
	Por contêiner 20' ou 40'	R\$ 743,64

Observações para os serviços do Grupo 07.04:

07.04.1 – Os valores englobam os serviços de *handling in/out* para a câmara SIF (pátio-câmara SIF -pátio). Complementam os serviços o manuseio, controle e seguro das cargas direcionadas para inspeção na câmara refrigerada. Não estão inclusos neste serviço a armazenagem da carga solta, os quais serão devidas pelo usuário de acordo com o Grupo 06 desta tabela.

07.04.2 – Os valores acima são aplicáveis exclusivamente para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

07.04.3 - Dependendo da carga verificada no *packing list* do contêiner no ato da desova, o TCP poderá comunicar o usuário acerca da impossibilidade da realização da desova em razão da ausência de condições técnicas para o seu correto e seguro manuseio, sendo permitida ao usuário, às suas expensas, a alocação dos recursos necessários para a movimentação da carga.

07.04.4 - No caso de embalagens e suportes de madeira que apresentarem não-conformidade, haverá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os valores deste Grupo para a realização da operação de dissociação da madeira/carga. O cliente permanecerá com a obrigação de efetuar a correta destinação das embalagens e suportes de madeira nos termos da legislação aplicável.

	Movimentação de Carga Solta (inclusive carga geral)	Valores
08.	Por tonelada	R\$ 15,88
	Por m ³	R\$ 10,57
	Valor mínimo	R\$ 158,55

Observações para os serviços do Grupo 08:

08.1 – Os valores acima são aplicáveis exclusivamente para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

08.2 – Para o cálculo da movimentação de carga solta (inclusive carga geral/cara de projeto) aplicar-se-á o maior valor entre x) o preço por tonelada e y) o preço por m³, a ser observado em todas as ocasiões o faturamento pelo valor mínimo.

08.3 - Para as movimentações de carga solta que necessite de tratamento fitossanitário (fumigação), haverá a cobrança adicional de 100% sobre os valores deste Grupo.

09.	Conserto e/ou reparo embalagens	Sob consulta
-----	---------------------------------	--------------

Observações para os serviços do Grupo 09:

09.1 Os serviços indicados no Grupo 09 da Tabela de Preços dos Serviços deverão ser previamente consultados junto ao TCP mediante condições e remuneração livremente negociada entre o usuário e o terminal.

10.	Peação/Desapeação	Sob consulta
-----	-------------------	--------------

Observações para os serviços do Grupo 10:

10.1 Os serviços indicados no Grupo 10 da Tabela de Preços dos Serviços deverão ser previamente consultados junto ao TCP mediante condições e remuneração livremente negociada entre o usuário e o terminal.

	Pesagem	Valores
11.	Por contêiner na entrada ou saída	R\$ 100,53
	Por contêiner dentro do Terminal	R\$ 492,21
	Carga solta (por tonelada)	R\$ 13,20
	Valor mínimo	R\$ 181,83

Observações para os serviços do Grupo 11:

11.1 - Por contêiner na entrada ou saída: o serviço refere-se à emissão de comprovante de peso do conjunto carreta/cavalo/contêiner, podendo o peso ser utilizado como informação de VGM (verified gross mass).

11.2 - Por contêiner dentro do Terminal: o serviço refere-se ao carregamento/descarga do contêiner em carreta do TCP, transporte até a balança, pesagem e emissão de comprovante de peso, podendo o peso ser utilizado como informação de VGM (verified gross mass).

11.3 - Carga solta: estão inclusos nos serviços o transporte até balança, pesagem e emissão de comprovante de peso, podendo ser utilizada como informação de VGM (verified gross mass). A pesagem de carga solta deverá observar o valor mínimo do serviço.

12.	Monitoramento/Energia Contêineres REEFER	Valores
	Por contêiner 20' ou 40'/dia	R\$ 245,95

Observações para os serviços do Grupo 12:

12.1 - Estão inclusos nos serviços: conexão/desconexão do contêiner na torre de energia (plug in/plug out); monitoramento; fornecimento de energia elétrica com o objetivo de assegurar a integridade da carga; disponibilização de informações do monitoramento em área segura (logada) do nosso website; e aviso ao armador caso haja alguma avaria no contêiner refrigerado.

12.2- O valor do monitoramento do contêiner reefer será cobrado por dia, independentemente do horário que o mesmo ingressar no terminal, ou seja, para prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas será considerado o monitoramento referente a 1 (um) dia.

12.3- Será cobrado o aluguel diário do cabo de alimentação de energia para os contêineres que não dispuserem de cabos com o comprimento mínimo de 8 (oito) metros, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço do monitoramento diário.

12.4 - Para exportação, o TCP faturará integralmente o solicitante do serviço (usuário) caso este ou o armador não informem em até 48 (quarenta e oito horas) a contar do cancelamento do embarque, o período de sua responsabilidade pelos serviços prestados pelo terminal.

12.5 - A manutenção dos contêineres refrigerados e de seus equipamentos auxiliares é de responsabilidade dos respectivos proprietários. Eventuais prejuízos decorrentes de deficiências técnicas na manutenção dos mesmos são, portanto, de exclusiva responsabilidade dos proprietários do contêiner.

13.	Lacre	Valores
		Por contêiner

Observações para os serviços do Grupo 13:

13.1 – Os valores acima são aplicáveis exclusivamente para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.).

14.	Correção B/L	Valores
		Por contêiner 20' ou 40'

Observações para os serviços do Grupo 14:

14.1- O serviço compreende no cancelamento de informações previamente enviadas e registradas pelo usuário junto a Alfândega da Receita Federal e a posterior correção das informações junto ao sistema do comércio exterior.

14.2- O serviço será cobrado por contêiner constante do pedido encaminhado pelo usuário ao TCP.

14.01	Alteração de Dados Sistema TCP	Valores
		Por contêiner

Observações para os serviços do Grupo 14.01:

14.01.1- O serviço compreende no atendimento da solicitação do usuário para alteração de qualquer informação operacional (booking, cliente, set point reefer, navio, status do contêiner, porto de destino, nota de exportação, antecipação de retirada de carga, trânsito aduaneiro, etc.), financeira, administrativa ou sistêmica já cadastrada nos sistemas da TCP.

14.01.2- O serviço será cobrado por contêiner constante do pedido encaminhado pelo usuário ao TCP.

15.	Início/Conclusão de Trânsito Aduaneiro (DTC/DTA/DTA-S/MIC DTA)	Valores
	Por contêiner 20' ou 40' DTC	R\$ 501,82
	Por contêiner 20' ou 40' DTA/DTA-S ou MIC DTA	R\$ 1.399,81
	Por HB/L	Sob consulta

Observações para os serviços do Grupo 15:

15.1 - O serviço "Início/Conclusão Trânsito Aduaneiro (DTC/DTA/DTA-S/MIC DTA) por HB/L" indicado no Grupo 15 da Tabela de Preços dos Serviços deverá ser previamente consultados junto ao TCP mediante condições e remuneração livremente negociada entre o usuário e o terminal.

15.2 - Aplica-se também a este Grupo 15 os serviços descritos nos Grupos 11 (Pesagem) e 24 (Posicionamento para Inspeção Não Invasiva - Escâner)

15.3 - Aplica-se também a este Grupo 15 os serviços descritos no Grupo 14.01 (Alteração de Dados Sistema TCP). O serviço não será cobrado caso o beneficiário do trânsito aduaneiro informe ao Terminal, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis à previsão de atracação do navio, as seguintes informações: navio, contêiner, tipo, CE mercante (master e house), BL, cliente, peso e volume (m³).

16.	Posicionamento para Vistoria (Importação/Exportação)	Valores
	Por Contêiner 20' ou 40' STD	R\$ 746,89
	Por Contêiner 20' ou 40' IMO/OOG/REEFER	R\$ 1.493,79

Observações para os serviços do Grupo 16:

16.1 – Os valores acima são aplicáveis para atendimento dos serviços requisitados pelos órgãos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.), bem como para atendimentos de situações específicas do cliente usuário (ex. substituição de lacres, acoplagem/desacoplagem genset; pesagem adicional; ausência de cadastro de contêiner via modal ferroviário; troca de lacre; cancelamento de exportação fora do prazo; problemas no transporte rodoviário que impeça o contêiner de sair do terminal - reíntegro; recepção de DTA fora de horário de atendimento da RFB; constatação de erro na documentação nos casos de Termo de Ocorrência por Divergência (MAPA Animal); etc.)

16.2 - Os serviços de posicionamento para vistoria compreendem: retirada e devolução do contêiner da pilha; transporte até ou desde a área de vistoria; retirada e colocação de novos lacres (valor do pino lacre cobrado separadamente); atualização de informações junto à Alfândega da Receita Federal e transporte interno, quando e se aplicável, do usuário/proposto e pessoal de órgãos oficiais ao local da vistoria.

16.3 - As vistorias para (i) atendimento de solicitação particular do usuário; ou (ii) perícia judicial deverão ser agendadas no terminal com o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante o pagamento antecipado do valor por posicionamento de contêiner 20" ou 40" OOG, acrescido da informação dos números dos contêineres objeto da perícia.

17.	Cancelamento de Embarque / Rolagem de carga	Valores
	Por Contêiner 20' ou 40' STD	R\$ 550,57
	Por Contêiner 20' ou 40' IMO/OOG/REEFER	R\$ 825,83

Observações para os serviços do Grupo 17:

17.1 – Navio nomeado -> rolagem otimizada: até a data do deadline originário, o embarcador ou armador deverá informar à TCP para qual navio a carga/contêiner deverá ser rolada, garantindo, através desta comunicação, os serviços administrativos e a programação sistêmica para a otimização de movimentos da carga/contêiner no pátio (no mesmo bloco ou para outro bloco), incidindo a cobrança de 1 (um) serviço de Cancelamento de Embarque/Rolagem de carga (embora a carga/contêiner possa ser movimentada por mais de uma vez).

17.2 - Navio não nomeado -> rolagem não otimizada: caso a TCP não seja devidamente comunicada sobre o próximo navio de embarque da carga (em até 8 horas corridas após o término do deadline originário), haverá a realização dos serviços administrativos e a programação sistêmica para a rolagem da carga no pátio (no mesmo bloco ou para outro bloco) com destino a um navio genérico (GEN_Vessel), incidindo a realização de 1 (um) serviço de Cancelamento de Embarque/Rolagem de carga (embora a carga/contêiner possa ser movimentada por mais de uma vez). Assim que apresentada a informação do navio, incidirá o serviço do item 17.1 acima.

17.3 – Os serviços 17.1 e 17.2 podem ser cumulativos e aplicáveis tantas quantas forem as rolagens de carga/contêiner comunicadas e não comunicadas pelo embarcador ou armador.

18.	Recebimento/Entrega vagões ferrovia	Valores
	Por Contêiner 20' ou 40' cheio	Sob consulta
	Por Contêiner 20' ou 40' vazio	Sob consulta

Observações para os serviços do Grupo 18:

18.1 Os serviços não indicados expressamente nesta Tabela de Preços dos Serviços deverão ser previamente consultados junto ao TCP mediante condições e remuneração livremente negociada entre o usuário e o terminal.

19.	Fornecimento Certificados/Declarações/2ª via de Documentos	Valores
	Por Certificado/Declaração	R\$ 132,13

Observações para os serviços do Grupo 19:

19.1 – O TCP fornecerá o certificado/declaração/2ª via de documento, solicitado pelo usuário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (Ex: Carta de fiél depositário, 2ª via de RIC/EIR etc).

20.	Fornecimento de Fotografia	Valores
	Por Contêiner 20' ou 40'	R\$ 125,50

Observações para os serviços do Grupo 20:

20.1 – O usuário poderá solicitar até 5 (cinco) fotografias neste serviço, incluindo fotografia de carga solta situada no Armazém Alfandegado. Caso seja necessária a remoção do contêiner ou carga para o fornecimento das fotografias, serão aplicados os serviços dos Grupo 16 (para contêiner) e Grupo 8 (para carga solta).

21.	Produtos Controlados	Valores
	Por Contêiner 20' ou 40'	R\$ 99,35

Observações para os serviços do Grupo 21:

21.1 – O serviço de acompanhamento de produtos controlados compreende no acompanhamento do usuário pelo fiel depositário do TCP junto (i) a vistoria dentro do terminal, efetuada por órgão interveniente nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.); e (ii) tratamento fitossanitário de cargas e/ou pallets (ex. operação de fumigação).

21.2 – A representação do usuário pelo fiel depositário do TCP junto a vistoria dentro do terminal, efetuada por órgão interveniente nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.), terá o acréscimo de 100% (cem por cento) do preço vigente.

22.	Uso de Zona IMO /Zona de Contingência	Valores
	Por Contêiner 20' ou 40'/dia	R\$ 2.438,65

Observações para os serviços do Grupo 22:

22.1 – O serviço corresponde ao *handling* e ao transporte do contêiner para uma área ou carreta de contenção específicos para o recebimento de contêineres com cargas (IMO e demais) que apresentem avarias e necessitem de acompanhamento especial para evitar a contaminação ambiental.

22.2 – O usuário proprietário da carga será responsável por todas as despesas extras (contenção, limpeza, transporte e tratamento dos resíduos, etc.) que porventura advenham da avaria.

22.3 - Em caso de risco ambiental, a TCP tomará as medidas de contenção necessárias sem a necessidade de aviso prévio ao usuário proprietário da carga.

22.4 - Caso ocorra vazamento de produto perigoso serão repassados todos os custos referentes às operações de contenção deste vazamento (acionamento de empresa de prontidão ambiental e/ou recursos humanos, materiais de consumo, limpeza e descontaminação de piso/mar, desova, movimentação, troca de embalagem, estufagem e material de peçação).

22.5 - Além da quitação de todas as despesas pelos serviços de terminal realizados e dos serviços de conferência aduaneira, para que haja a liberação para retirada da carga do terminal o usuário proprietário da carga deverá firmar um "termo de aceite e compromisso" referente ao ressarcimento da TCP quanto aos demais serviços prestados por terceiros especializados na contenção ambiental e que ainda não tiverem sido faturados à TCP no momento da retirada da carga do terminal.

23.	Sobreestadia de Veículos	Valores
	Por caminhão ou veículo de pequeno porte	R\$ 132,13

24.	Posicionamento para Inspeção Não-Invasiva (Escâner)	Valores
	Por Contêiner 20' ou 40'	R\$ 647,86

Observações para os serviços do Grupo 24:

24.1 – O serviço corresponde ao *handling in & out*, transporte do contêiner para a área de inspeção não invasiva (escâner) e disponibilização da imagem do conteúdo do contêiner exclusivamente para a Alfândega da Receita Federal, bem como a gravação da imagem por 5 (cinco) anos.

24.2 - Os recintos alfandegados distantes até 10 (dez) quilômetros do terminal poderão, mediante disponibilidade do TCP, utilizar dos serviços do escâner após aprovação prévia da Alfândega da Receita Federal.

25.	Sistema de Agendamento	Valores
	Por agendamento de entrega ou retirada de contêiner(es) ou carga solta	R\$ 0,00
	Não cumprimento de agendamento de entrega ou retirada de contêiner(es) ou carga solta: "No-Show"	R\$ 288,72

Observações para os serviços do Grupo 25:

25.1 – O agendamento será gratuito a todas as modalidades de entrega ou retirada de contêineres, carga solta ou carga geral, inclusive para regimes de trânsito aduaneiro. A janela de agendamento será de hora em hora e durante 24 horas, observado o horário de funcionamento do terminal. Não haverá tolerância para informações erradas no agendamento, bem como atrasos, independentemente da justificativa.

25.2 - Sempre que houver a ausência de comparecimento ou comparecimento com atraso ao horário previamente agendado, da transportadora ou motorista será cobrado o "No-Show". Também será considerado "No-Show" nas ocasiões em que os caminhões destinados a coleta de mercadoria/carga solta não estiverem aptos tecnicamente para a realização o carregamento, tais como, mas não limitadas às seguintes situações: a) cargas extradimensionais impossibilitando o carregamento por falta de espaço; b) ausência de materiais mínimos necessários para peçação/amarração, tais como: cintas, compensados (madeirites), réguas; b) estruturas de assoalho, teto e laterais avariadas com riscos de avarias para as mercadorias/cargas.

25.3 - O pagamento do "No-Show" não garante a reserva de agendamento, devendo o usuário acessar o Portal do Cliente para consultar a disponibilidade de um próximo horário.

25.4 - Não será considerado "No-Show" quando o agendamento originário for cancelado pelo requisitante em até 3 (três) horas de antecedência ao horário originalmente agendado.

25.5 - A TCP se reserva no direito de não prestar e disponibilizar os serviços de agendamento para a transportadora e/ou motorista que estiver com pendências financeiras junto ao Terminal.

25.6 - Os parâmetros do agendamento estão disponíveis nas Observações Gerais ao final desta tabela e também no Portal do Cliente.

26.	DSA/OEA - Recebimento e Segregação Despacho sobre Águas	Valores
		Por Contêiner 20' ou 40'

Observações para os serviços do Grupo 26:

26.1 – O serviço a este regime especial aduaneiro é composto por (i) registro da presença das cargas vinculadas às DIs na modalidade de “despacho sobre águas OEA”; (ii) informação no Siscomex Presença de Carga o Número de Identificação da Carga (NIC); (iii) movimentação da carga de OEA-C2 ou OEA-Pleno em área pátio e controle da sua permanência por 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da sua chegada; e (iv) entrega da carga na modalidade de “despacho sobre águas OEA”.

26.2 - Aplicam-se também a este regime especial aduaneiros os serviços de movimentação de contêineres descritos no Grupos 1 (Movimentação de Contêineres) e 11 (Pesagem) desta Tabela.

27.	LAR - Recebimento de contêiner após deadline do Armador	Valores
		Por Contêiner 20' ou 40'

Observações para os serviços do Grupo 27:

27.1 – Esse serviço é faturado diretamente ao Exportador e será cobrado (i) mediante a disponibilidade administrativa e operacional do Terminal e (ii) após aprovação de LAR (late arrival) pelo Armador.

28.	Serviços de Cadastramento e fornecimento de crachás de identificação e coleta de biometria	Valores
	Por CPF	R\$ 66,68
	2ª Via (por CPF)	R\$ 106,89

Observações para os serviços do Grupo 28:

28.1 – Esse serviço será cobrado dos usuários que necessitam acessar as dependências alfandegadas da TCP para acesso às cargas e contêineres.

28.2 - O fornecimento de crachás para acesso ao terminal será efetuado somente após a presença do usuário em treinamento de integração a ser efetuado pela área de Segurança do Trabalho.

29.	Outros Serviços	Sob Consulta
		Outros serviços não descritos anteriormente

Observações para os serviços do Grupo 29:

29.1 – Os serviços não indicados expressamente nesta Tabela de Preços de Serviços deverão ser previamente consultados junto ao TCP mediante condições e remuneração livremente negociada entre o usuário e o Terminal.

Observações Gerais

I - O transporte dos contêineres vazios até os armazéns externos de retaguarda serão de responsabilidade do requisitante do serviço e a permanência máxima dos contêineres vazios será de 48 (quarenta e oito) horas. A partir deste prazo será cobrado o preço da armazenagem de contêineres vazios.

II - Contêineres (Flat Rack ou Open Top ou MAFI) destinados especificamente ao transporte de cargas OOG ou especiais, são considerados contêineres fora de padrão e exigem (i) armazenamento especial em área segregada (não podem ser empilhados, restringindo área de empilhamento); (ii) equipamentos e (iii) técnica logística específica para seu manuseio. As desovas de cargas nestes tipos contêineres deverão ser negociadas caso a caso junto à TCP. Todos os serviços para contêineres OOG previstos nesta tabela serão aplicáveis a contêineres do tipo Flat Rack ou Open Top ou MAFI, independentemente das dimensões da carga que transporte.

III - As desovas dos contêineres solicitadas pelos agentes desconsolidadores (NVOCC), deverão ser previamente consultadas junto à TCP mediante condições e remuneração livremente negociada entre o agente e o terminal.

IV - A contratação do frete marítimo, o *deadline* para embarque e previsão de atracação do navio são tratativas exclusivas entre armador e embarcador. Sendo assim, qualquer alteração sobre o embarque deverá ser tratado entre estas partes. A TCP não será responsável, em nenhuma hipótese, pelos custos oriundos de serviços adicionais prestados à carga/contêiner em razão de qualquer forma de atraso de embarque (atrasos, omissão, cancelamento, corte). Quando houver "rolagem de carga" por responsabilidade imputada ao armador, é de exclusiva responsabilidade do embarcador proceder o contato com este para que informe à TCP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da "rolagem", a sua responsabilidade pelo evento, para que a TCP possa executar o rateio da cobrança pelos serviços prestados. Não havendo informações para o rateio da cobrança dentro do prazo mencionado, o embarcador será responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela TCP, sem prejuízo de buscar posteriormente o ressarcimento destes custos diretamente junto ao armador.

Descumprido o prazo acima e havendo necessidade de revisão do faturamento, serão aplicados os serviços do Grupo 14.01. para cada nova nota fiscal emitida em substituição ao faturamento originário.

O faturamento da rolagem será direcionado somente ao armador proprietário do contêiner ou embarcador. A TCP não efetuará rateio de cobrança de rolagem de carga a nenhum terceiro.

V - Os custos decorrentes de qualquer movimentação de contêiner nas dependências da TCP, além do *box rate*, serão de responsabilidade exclusiva do usuário/cliente, seja armador ou embarcador.

VI - Todos os valores constantes na presente "Tabela de Preços e Serviços" já contemplam os impostos incidentes sobre tais serviços. O prazo para pagamento dos serviços prestados pela TCP se inicia a partir da emissão da respectiva fatura.

VII - Na ocorrência de abandono ou perdimento de mercadorias ou a sua eventual destruição a pedido da Alfândega da Receita Federal ou ordem judicial, os valores devidos pelos serviços prestados pela TCP serão cobrados solidariamente dos respectivos donos de acordo com os dados inseridos no Siscomex Carga e das pessoas (física ou jurídica) que se identificarem como representantes do usuário/carga durante a sua estadia no terminal. Ainda, caso os Transportadores Marítimos, Armadores, Proprietários/Arrendatários dos contêineres requeiram, judicial ou administrativamente, a liberação de seus contêineres, assumirão a responsabilidade pelos custos com a prestação dos serviços de desunitizações, armazenagens, movimentações e entregas das unidades vazias aos terminais por eles designados.

VIII - Os usuários/clientes da TCP se responsabilizam previamente pelas transportadoras/motoristas contratados para a retirada do contêiner do terminal e manterão a TCP isenta e indene de qualquer responsabilidade, especialmente quanto a inobservância, pelas transportadoras/motoristas, do apontamento, no RIC (Receipt Interchange Container), de eventuais faltas, danos e/ou avarias no lacre ou no próprio contêiner no momento da saída do gate do terminal.

IX - Nos casos de re-exportação (quando o contêiner descarrega no terminal como importação e posteriormente é devolvido ao exterior, sem que tenha deixado o recinto), serão aplicados os preços dos serviços relacionados a contêineres de importação até a data do deferimento da Alfândega da Receita Federal. A contar desta data até o embarque da unidade serão aplicados os custos relacionados à exportação. Caso o prazo da autorização se expire, a data do novo deferimento passa a ser considerada base para o cálculo da cobrança dos serviços.

X - Sempre que a vistoria do contêiner for solicitada à TCP por qualquer dos intervenientes nas operações do comércio exterior (ex. Receita Federal, MAPA, Anvisa, Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc.), o usuário deverá efetuar o pagamento dos serviços de armazenagem e demais serviços incorridos até a data da vistoria, bem como os serviços da desova e ova, sem prejuízo da futura cobrança por serviços e armazenagem executados entre a vistoria e a retirada do contêiner/carga do terminal. A mesma regra será aplicada aos usuários que desejarem efetuar a desova das cargas, não nacionalizadas, para a devolução do contêiner vazio ao armador.

XI - Os clientes e usuários dos serviços prestados pela TCP deverão observar rigorosamente o cumprimento das normas (i) aduaneiras expedidas pela Alfândega da Receita Federal local; (ii) de segurança para o acesso à TCP e (iii) ambientais relativa às cargas perigosas e controladas.

XII - As eventuais faltas, danos e/ou avarias que forem constatadas após a saída do terminal, deverão ser comunicadas antes da abertura do contêiner para a vistoria em conjunto.

XIII - O valor CIF da mercadoria depositada na TCP será obtido, conforme o caso, da consulta do Valor Total da Importação na CI (Comprovante de Importação); do Valor Total do Trânsito na Moeda Nacional (Declaração de Trânsito Aduaneiro); ou do Valor da Mercadoria (Declaração Simplificada de Importação).

XIV - São aplicados aos contêineres de cabotagem (cargas nacionalizadas com origem ou destino no território nacional) os preços dos serviços constantes desta Tabela para contêineres dos fluxos de importação (contêineres de cabotagem desembarcados do modal marítimo para o terminal) ou exportação (contêineres de cabotagem embarcados do terminal no modal marítimo).

XV - O cliente/usuário poderá solicitar ao Terminal serviços administrativos em horário extraordinário, tais como faturamento e conferência aduaneira, mediante consulta prévia junto ao TCP e remuneração livremente negociada entre o cliente/usuário e o terminal.

XVI - A TCP não se responsabilizará por atrasos e outros custos direta ou indiretamente gerados pela ausência da retirada ou entrega de contêineres/cargas no Terminal, tais como, exemplificativamente: domingos, feriado municipais, estaduais e federais, greves, avarias, retenção pela vigilância aduaneira, acidentes automobilísticos em rota, dentre outros.

XVII - A informação de peso do conjunto contêiner + carga disponibilizada na área logada do *website* do terminal não deverá, em nenhuma hipótese, ser utilizada pelo embarcador e transportador marítimo como VGM (*verified gross mass*). O serviço de pesagem para fins do VGM deverá ser previamente solicitado e contratado pelo embarcador ou transportador marítimo junto ao terminal, de acordo com os valores constantes desta Tabela de Preços. Uma vez contratado o serviço, a informação do VGM será encaminhada diretamente pelo terminal ao transportador marítimo por meio de EDI (Electronic Data Interchange).

XVIII - Usuários que descumprirem as regras aduaneiras e de segurança em acessos, tráfego e estacionamento nas instalações do Terminal poderão, sem prévio aviso, ser bloqueados definitivamente de acessar a área alfandegada do Terminal.

XIX - Parâmetros de agendamento da TCP:

- Os agendamentos de importação só podem ser realizados após a liberação da ordem de serviço;
- Os agendamentos de exportação só podem ser realizados após o cadastro no pré-stacking;
- Um agendamento poderá ser alterado e/ou cancelado até 03 horas antes do início da janela;
- As informações de motorista e/ou placa podem ser alteradas até o último minuto da janela, antes de se apresentar no pré-gate (SAV) – Após a validação da guia de agendamento no pré-gate não é possível realizar alterações de qualquer natureza no agendamento.
- As operações podem ser agendadas para o mesmo motorista e placa no seguinte formato:
 - Exportação > Importação :: 02 horas (se realizar um agendamento de exportação, poderá realizar um novo de importação com mesmo motorista e/ou placa após 02 horas a contar do início da primeira janela);
 - Exportação > Exportação :: 02 horas (se realizar um agendamento de exportação, poderá realizar um novo de exportação com mesmo motorista e/ou placa após 02 horas a contar do início da primeira janela);
 - Importação > Importação :: 03 horas (se realizar um agendamento de importação, poderá realizar um novo de importação com mesmo motorista e/ou placa após 03 horas a contar do início da primeira janela);
 - Importação > Exportação :: 03 horas (se realizar um agendamento de importação, poderá realizar um novo de exportação com mesmo motorista e/ou placa após 03 horas a contar do início da primeira janela);
- As guias de agendamento devem ser impressas previamente e apresentadas no momento da chegada no SAV;
- A cobrança de não comparecimento (No-Show) será aplicada sempre que não houver a passagem do veículo pelo gate.

XX - Esta "Tabela de Preços" será aplicada a todos os usuários que na data do faturamento do serviço não possuírem acordo individual vigente em 12 de agosto de 2020 com a TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A.

XXI - Os serviços e preços contemplados nessa "Tabela de Preços" foram apresentados para a ANTAQ com a antecedência mínima de 30 dias, conforme previsto na Resolução ANTAQ nº 3.274, art. 34, II.

Revisado em 13/07/2020